



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018

Ementa: “Altera os anexos IV e VIII da Lei Municipal n.º 2902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

Relatório

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

No dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública composta pelos Vereadores Paulo Ferreira Pinto (Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Vice-Presidente) e Frederico Henrique Cota Alves (Relator), para examinar o **Projeto de Lei nº 14/2018**, que “Altera os anexos IV e VIII da Lei Municipal n.º 2902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Conforme motivos da Mesa Diretora a presente proposta visa criar o cargo efetivo de técnico em informática da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a ser ofertado em Concurso Público de provas e títulos, tendo em vista a constatação da necessidade deste profissional para dar suporte no serviço de informática da instituição, mormente no que pertine à instalação, manutenção e reparo de todos os serviços de informática nela existentes, pois o setor vem apresentando sérios problemas que só um profissional da área poderá administrar e equacionar.

Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

III - Comissão Administração Pública:

- a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Nota-se, portanto, que o Plano de Carreira do Servidor, ao lado do regime jurídico, constitui um dos principais instrumentos de política de pessoal desenvolvido pela Administração Pública, na medida em que ele estabelece as normativas da relação laboral entre servidor público e a Administração Pública, prescrevendo regras quanto ao seu ingresso, permanência e desligamento do órgão que está vinculado, bem como cargos, vencimentos, vantagens, atribuições funcionais e formas de desenvolvimento na carreira.

Voto do Relator


Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 14/2018.**


Frederico Henrique Cota Alves
Relator

Voto da Comissão

Os demais membros da Comissão de Administração Pública acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2018.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente

Leonardo Pereira Ribeiro
Vice-Presidente